



Projeto de Resolução n.º 100/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que proceda à atualização anual da tabela de honorários para a proteção jurídica

Exposição de motivos

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho (Regime do acesso ao Direito e aos tribunais), remete a fixação da tabela das remunerações dos serviços prestados por advogados no âmbito daquela lei para Portaria conjunta dos responsáveis pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Finanças. Essa regulamentação deu-se com a publicação da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, que fixou a base de cálculo que esteve em vigor até à publicação da Portaria n.º 161/2020, de 30 de junho.

Em 2020, este diploma atualizou os valores da referida tabela por aplicação do índice de preços (IPC) no consumidor (sem habitação) referente a 2019.

Segundo a tabela até então em vigor, a Unidade de Referência (UR) para calcular o valor dos honorários era de 1/4 de UC, isto é, 25,50 euros. Com esta nova Portaria, as remunerações dos profissionais forenses foram atualizadas tendo em conta o índice de preços, ou seja, tendo por referência o IPC anual considerando todo o território nacional, o qual registou uma taxa de variação média de **0,3%**.

Cálculos feitos, traduziram-se num aumento do valor da unidade de referência usada para o cálculo das remunerações dos advogados em oito cêntimos, isto é, 26,30 euros.



Foi a quanto chegou a boa vontade da Ministra da Justiça para com os advogados portugueses, o que não deixa de estar em linha com o que já havia feito, quando confrontada com as provações pelas quais esta classe passou em 2020, quando se viveu uma situação dramática no sector da Justiça, em Portugal, motivado pela paralisação generalizada do sistema por efeito da pandemia de Covid19.

Apesar de a tabela de honorários dos advogados e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito da proteção jurídica ter sido atualizada pela Portaria de 2020, após 10 anos em que não foi revista – isto porque a unidade de conta processual (UC), que tem servido de base para calcular a remuneração dos profissionais forenses com intervenção no sistema de acesso ao direito e aos tribunais (SADT) se mantém inalterada desde 2010 –, a verdade é que a Portaria nem sequer cumpre o disposto na Lei n.º 40/2018, de 8 de agosto, uma vez que não abrange a inflação verificada em 2018.

É ainda de referir, por um lado, que o Governo também estava obrigado, durante o ano de 2021, a atualizar as tabelas de acordo com o IPC de 2020 e, por outro lado, que nos encontramos no fim do 1.º semestre de 2022 e o Governo não procedeu ainda à publicação da portaria de atualização do valor da unidade de referência para o ano de 2022, malgrado o IPC relativo a 2021 ter já sido definido pelo Instituto Nacional de Estatística (1,3%)¹.

Na discussão do Orçamento de Estado para 2022, recentemente concluída, o Chega apresentou uma proposta de alteração em que ia mais além, prevendo uma norma que determinaria ao Governo a obrigação de aprovar uma nova tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no âmbito do sistema de acesso ao Direito e aos tribunais, sustentada numa nova base de cálculo que majorasse os montantes devidos pelos diferentes atos processuais por eles praticados no âmbito daquela lei.

Esta proposta, com o n.º 775-C, viria a ser chumbada em Comissão com o voto contra do Partido Socialista, a abstenção do PCP e o voto a favor de todos os restantes partidos. A conclusão é

¹https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=472939328&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt



óbvia: o Governo não quer assumir quaisquer obrigações para com a reformulação do apoio judiciário em Portugal.

Entende o Chega que toda esta situação é um desrespeito pela advocacia portuguesa, para além de ser indigna e não compensar o Advogado por todos os anos em que não se verificou qualquer atualização da tabela de honorários.

Nem compensa o Advogado pelas nomeações que não se convertem em pedidos de substituição ou pedidos de escusa, por falta de crivo da Ordem dos Advogados quanto aos processos que lhe são enviados pela segurança social – nestes casos, não obstante as diligências efetuadas, para além de não ser atribuído ao Advogado um outro processo em substituição, de forma a compensar a atribuição da qual não resultou efetivamente nomeação, o Advogado não recebe nada: é mesmo um caso em que tem de pagar para trabalhar.

Nem compensa o Advogado pela longa espera para o recebimento de honorários, sujeitos que são a confirmação por parte da secretaria do Tribunal no prazo de 15 dias, prazo este, raramente cumprido, a que se soma o prazo para processamento do pagamento pelo IGFEJ, que deverá ocorrer até ao termo do mês seguinte àquele em que é confirmado no sistema, mas que raramente é respeitado.

Na cerimónia de abertura do ano judicial, em 20 de abril p.p., o Bastonário da Ordem dos Advogados criticou a Ministra da Justiça pela forma como o apoio judiciário é tratado pela justiça portuguesa, particularmente no que respeita à atualização imposta por lei, que continua a não ser cumprida.

É chegada a altura de a Assembleia da República reforçar essa injunção ao Governo

Assim, ao abrigo das disposições procedimentais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CHEGA, recomendam ao governo que:



- a) Que proceda à atualização do valor da unidade de referência constante da tabela de honorários para a proteção jurídica anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, aplicável ao ano de 2022, em cumprimento do disposto no artigo 36.º, números 2 e 3, da Lei 34/2004, de 29 de julho.
- b) Que aprove uma nova tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, sustentada numa nova base de cálculo que majore os montantes devidos pelos diferentes atos processuais por eles praticados no âmbito daquela Lei.

Palácio de São Bento, 6 de junho de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui
Paulo Sousa